



Homologado em 22/7/2011 e publicado no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 7. Portaria nº 110, de 28/7/2011, publicada no DODF nº 146, de 29/7/2011, página 10.

Parecer nº 132/2011-CEDF

Processo nº 460.000743/2009

Interessado: Creche Tia Joana do Lúcio Costa

Credencia, pelo período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Tia Joana do Lúcio Costa; autoriza a oferta da educação infantil: creche para crianças de até 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - A Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa – AMPLUC, situada na QELC (Quadra Econômica Lúcio Costa) 1, Área Especial 1, Guará – Distrito Federal, por meio de seu representante legal, solicita, à inicial, "credenciamento de Educação Básica", conforme o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, para a sua mantida, a Creche Tia Joana do Lúcio Costa, com sede no mesmo endereço.

A Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa, mantenedora da Creche Tia Joana do Lúcio Costa, é detentora dos seguintes títulos:

- Atestado de Registro do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fl. 7;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fl. 8;
- Certificado de Utilidade Pública Federal, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério de Justiça, fl. 9;
- Certificado de Revalidação de Inscrição de Entidade de Assistência Social do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, fl. 10;
- Título de Utilidade Pública do Distrito Federal, Decreto Distrital nº 25.935, de 15 de junho de 2005, DODF de 16 de junho de 2005, fl. 30.

A Creche Tia Joana do Lúcio Costa, fundada em 13 de abril de 1988, é conveniada com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, desde 16 de fevereiro de 2009, com a finalidade de atender à educação infantil, crianças de 1 a 3 anos de idade (fl. 222).

O Convênio nº 1/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, teve prorrogação do prazo até 30 de abril de 2011, por meio de Termo Aditivo ao referido Convênio, constante às fls. 215 a 217.

Com o advento da Portaria Conjunta nº 3, de 11 de março de 2011, que transferiu os Convênios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda –





2

SEDEST para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, foi celebrado novo Convênio de nº 21/2010, com prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 2011, por meio de Termo Aditivo, constante às fls. 272 a 274, cuja cópia foi solicitada pela Assessoria deste Colegiado.

II – ANÁLISE - Em face à análise dos autos, constata-se que a instituição educacional encontrase sem amparo legal para funcionamento desde 13 de abril de 1988, ferindo, assim, o que dispõe o § 1º do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fl. 136. Diante desta constatação pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, a instituição educacional foi notificada quanto ao seu funcionamento irregular, o que levou à interrupção na tramitação de seu processo. Todavia, há atenuante por decisão deste Colegiado, que, em Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2009, possibilitou:

[...] prosseguimento de instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações: autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF; instituição educacional em funcionamento há algum tempo; problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.

O processo em pauta foi instruído pela Cosine/SEDF, sendo objeto de orientação e assistência técnica, segundo o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, e demais normas específicas para a etapa de ensino oferecida.

Os documentos necessários para atendimento ao pleito, conforme o disposto no artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, foram devidamente apresentados pela instituição educacional e verificados pela Cosine/SEDF. Destacam-se alguns aspectos da instituição educacional:

- a sua denominação é registrada em Ata da Assembléia Extraordinária da Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa – AMPLUC, de 20 de junho de 2008, como CRECHE TIA JOANA DO LUCIO COSTA", fls. 28 e 29;
- o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 357/09 possui Parecer Técnico de engenheiro da SEDF favorável para fins de credenciamento: "A instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 8/11/1999, se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa de Ensino da educação básica: Educação Infantil -Creche", fl. 129;
- o Alvará de Localização e Funcionamento tem prazo de validade por tempo indeterminado. De acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009 e o que dispõe o artigo 69 do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, deve ser substituído, *in verbis*:

**Art. 69** Os alvarás com prazo indeterminado, emitidos com base em leis anteriores, deverão ser substituídos, sem estabelecimentos de novas exigências e mediante solicitação do proprietário ou do responsável pela atividade, pela Licença de Funcionamento, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.





3

A Proposta Pedagógica contém a estruturação adequada para a etapa de ensino ofertada pela instituição educacional e tem como missão "[...] manter um ambiente facilitador capaz de propiciar uma estimulação eficaz à criança para que ela possa interagir e construir sua autonomia e, torna-se assim, um indivíduo responsável e ajustado dentro da sociedade" (fls. 237).

A instituição educacional inseriu, na Proposta Pedagógica, a relação de profissionais e os recursos didático-metodológicos, os quais foram, também, verificados pela Técnica da Cosine/SEDF, às fls. 245 a 247.

A Creche Tia Joana do Lúcio Costa funciona em período integral, com jornada de 11 horas, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30 às 18h30, com cinco refeições diárias, oportunizando o atendimento a crianças com necessidades especiais, conforme preconiza a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como de baixa renda.

O atendimento é estruturado por idade, da seguinte forma:

- Berçário I 1 ano;
- Maternal I 2 anos;
- Maternal II 3 anos.

No processo de ensino e de aprendizagem, a Creche propõe-se a alcançar as competências e habilidades, como:

• Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança de suas capacidades e percepção de suas limitações;

[...]

- Estabelecer vínculos afetivos com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação de inteiração social (sic);
- Brincar, expressando emoções, pensamento e desejos e necessidades" (fls. 240 e 241)

Visando oferecer às crianças um ambiente lúdico, a creche desenvolve Projetos Especiais como: Berçário II - "Descobrindo e Brincando no Berçário", que desenvolve as atividades de brincadeiras de roda, esconde-esconde, desenvolvimento de oralidade, socialização das crianças, manipulação de alguns objetos, cantigas, e outros; Projeto: "Cores e Formas" para o Maternal II, tendo como objetivo conhecer as cores e formas geométricas, desenhos livres, estimulando a criatividade, fls. 254 a 256.

A avaliação da aprendizagem é realizada

[...] de forma global e contínua por meio da observação e comportamento do aluno em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural. A avaliação das crianças de 1 (um) a 3 (três) anos é feita por meio de avaliação diária pelo





4

professor e o orientador sócio-educativo. O aluno é promovido automaticamente, ao final do ano letivo conforme a faixa etária. (fl. 243)

O Regimento Escolar, às fls. 218 a 231, cuja competência é da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/SEDF, de acordo com o Relatório Técnico da Cosine, está coerente com a Proposta Pedagógica, e elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação.

Cabe registrar que o credenciamento da instituição educacional regulariza a sua condição legal para celebração de convênios com a Secretaria de Estado de Educação e a oferta da educação infantil.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Tia Joana do Lúcio Costa, mantida pela Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa – AMPLUC, ambas situadas na QELC 1, Área Especial 1, Guará – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de até 3 anos de idade:
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o encaminhamento deste parecer ao setor de celebração de convênios;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento da legislação e normas vigentes.

É o parecer.

Brasília, 28 de junho de 2011.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal